Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 440/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/105761/2011
PROTOCOLO	: 1224681
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N.º 45/PGJ/2011
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – PGJ/MS
JURISDICIONADO (A)	: FRANCISCO NEVES JÚNIOR
INTERESSADO (A)	: DEMÉTER ENGENHARIA LTDA.
VALOR	: R$ 837.003,50
RELATOR (A)	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL – PROPRIEDADES À MARGEM DE RIO – FINALIDADE – FISCALIZAÇÃO – GEOPROCESSAMENTO E SENSORIAMENTO REMOTO – ADITAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – EXATIDÃO – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS.

I - São regulares os procedimentos de formalizações de termos aditivos no âmbito dos quais hajam sido atendidos os requisitos legais.

II – Declara-se regular a execução financeira contratual na qual esteja demonstrada a devida liquidação e comprovação da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 04 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, pela declaração da regularidade dos termos aditivos n.º 1 ao 5, bem como, da execução financeira do Contrato n.º 45/PGJ/2011, celebrado entre o Ministério Público Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul – PGJ/MS e a empresa Deméter Engenharia Ltda., nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 04 de abril de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato n. 45/PGJ/2011 e dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 5 (3ª fase), celebrado pelo Ministério Público de MS - PGJ e a empresa Deméter Engenharia Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Francisco Neves Júnior, procurador-geral adjunto à época.

O objeto do contrato é a execução do diagnóstico ambiental das propriedades que norteiam o Rio Aquidauana, de acordo com o projeto do DAEX – Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução do NUGEO (Núcleo de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto), no valor global de R$ 814.999,00 (oitocentos e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG – G. JAS n. 4752/2012, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 1/2011 e da formalização contratual.

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 26472/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato e dos termos aditivos.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 1 DR. JAC/PROCURADOR GERAL n. 23820/2016, igualmente opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor Inicial da Contratação: R$ 814.99,00;

Nota de Empenho: R$ 837.003,50;

Notas Fiscais: R$ 837.003,50;

Ordens de Pagamentos: R$ 837.003,50.

Os Termos Aditivos n. 1 ao n. 5 do Contrato Administrativo n. 45/2011 estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e o parecer Ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato n. 45/PGJ/2011 (3ª fase), celebrado entre o Ministério Público de MS - PGJ e a empresa Deméter Engenharia Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Francisco Neves Júnior, procurador-geral adjunto à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 5 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela declaração da regularidade dos termos aditivos n.º 1 ao 5, bem como, da execução financeira do Contrato n.º 45/PGJ/2011 em exame, nos termos do voto do relator.

Presidência da Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sr.ª Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e a Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 04 de abril de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

gab.dncs
setac.crr